

## **COMISSÃO MISTA ENCARREGADA DA ANÁLISE PRÉVIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019.**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019**

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Acrescentem-se à proposição, onde couber, os artigos que se seguem:

**“Art. XX** Fica a União autorizada a vender, preferencialmente a pequenos produtores rurais e a agricultores familiares, ou a suas cooperativas, milho em grão oriundo dos estoques públicos para utilização no arraçoamento de animais de pequeno porte, nos municípios integrantes da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, em razão de estiagem.

Parágrafo único. Quando efetuada a pequenos produtores rurais e a agricultores familiares, ou a suas cooperativas, o preço de venda de que trata o *caput* deste artigo ficará limitado a 120% (cento e vinte por cento) do preço mínimo vigente.

**Art. XX** O Poder Executivo implementará, na região de atuação da Sudene, cadastro único de criadores de pequeno porte de aves, suínos, caprinos e ovinos que se enquadrem como beneficiários das vendas preferenciais que venham a ocorrer em decorrência desta Lei.

**Art. XX** As despesas decorrentes das vendas de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais próprias da finalidade.”



CD/19222.62589-03

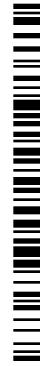
## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade conferir aos pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares, criadores de animais de pequeno porte na área de atuação da Sudene, preferência, durante períodos de estiagem, nas vendas dos estoques públicos de milho em grão. Além disso, propõe que o produto seja ofertado aos beneficiários dessa preferência por valor não superior a 120% do preço mínimo vigente.

A medida previne que os estoques públicos de milho sejam acessados na região majoritariamente por grandes demandantes do produto, em detrimento da manutenção da atividade de um considerável contingente de pequenos agricultores que encontram na criação de animais de pequeno porte sua principal fonte de renda e de ocupação; e garante preço razoável no acesso aos estoques públicos de milho por esse grupo de produtores rurais. Beneficia-se também a população local, em razão da maior estabilidade, durante períodos de estiagem, no suprimento de carnes e no dinamismo econômico atrelado à atividade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA



CD/19222.62589-03